

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 625, de 2017, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 95, de 2016.



SF/17739.19407-50

Relator: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 625, de 2017, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações as seguintes informações relativas à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural e Artística de Pratinha para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 95, de 2016:

1. cópia do ato do Poder Executivo que renovou a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE PRATINHA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Pratinha, Estado de Minas Gerais, a partir de março de 2004;
2. cópia da mensagem que encaminhou o ato referido no item ‘a’ ao Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, dirigidos a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, para esclarecimento de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso Nacional de deliberar acerca das outorgas de radiodifusão aprovadas ou renovadas pelo Poder Executivo.

Complementarmente, o requerimento em exame apresenta-se em conformidade com o art. 216, inciso I, do Risf, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulam a apresentação e a tramitação dos requerimentos de informação e de remessa de documentos. Verifica-se, assim, a regimentalidade da proposição.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento deste pedido de informações ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, tendo em vista que compete ao respectivo órgão instruir os processos de outorgas do serviço de radiodifusão.

Faz-se necessário apenas ajuste redacional, uma vez que o item 2 do requerimento faz menção ao item ‘a’. Na realidade, considerando que os itens do requerimento são identificados por algarismos arábicos, a referência deveria apontar para o item 1.



III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 625, de 2017, com ajuste na redação de seu item 2 para substituir a referência ao “item ‘a’” por indicação do “item 1”.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

